

DADOS PESSOAIS LANÇADOS “UNDER THE OMNIBUS”

Graça Enes*

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Centro de Investigação Interdisciplinar em Justiça

gef@direito.up.pt

Resumo: O RGPD revela o lugar prioritário dado à proteção das pessoas pela União Europeia e simultaneamente a sua capacidade como potência normativa global, por via do designado “*Brussels Effect*”. Tal não impediu as críticas, seja o alegado excesso regulador, impeditivo da inovação e competitividade europeia, seja a insuficiência da proteção, em virtude da evolução tecnológica e da ambiguidade conceptual, seja incerteza jurídica para os interessados. As soluções jurisprudenciais não são suficientes para ultrapassar estas críticas. Os últimos anos comprovaram as dificuldades da União em acompanhar os protagonistas da nova revolução digital, seja na economia das plataformas, seja na IA. O Relatório Draghi apontou o excesso de regulação, burocracia e fragmentação como problemáticos e apelou a uma mudança de rumo no sentido da simplificação. A Comissão Europeia respondeu através dos pacotes *omnibus*. Como *flagship* da EU, não era evidente que o RGPD fosse um dos atos a ser submetido ao processo de simplificação. Não obstante, o RGPD foi um dos atos modificados pela proposta “*Digital omnibus*” e o regime dos dados pessoais foi ainda afetado pela “*Digital omnibus on AI*”, entretanto já aprovada e em vigor. Saudada por alguns, por promover a certeza jurídica para os responsáveis pelo tratamento de dados, a iniciativa foi criticada por outros, acusada de reduzir a proteção dos titulares de dados. Efetivamente, o novo regime aplicável aos dados pessoais apresenta feições paradoxais. Disposições que pretendem assegurar a certeza jurídica podem, afinal, aumentar a incerteza e a fragmentação, como sucede com a redefinição de “dados pessoais” ou o reconhecimento expresso do interesse legítimo no treinamento de sistemas e modelos de IA. Uma análise sistemática parece confirmar a fragilização da tutela dos indivíduos, mesmo que se clarifiquem os respetivos direitos, como sucede com o direito de acesso ou o direito de objeção incondicional. De seguida, percorrer-se-ão algumas das modificações previstas para o RGPD e outras que resultam do regulamento que alterou o Regulamento da IA. Com a sua inclusão nestas iniciativas, mais do que embarcarem numa viagem com o destino glorioso da vanguarda na nova economia 4.0 os dados pessoais terão sido “lançados *under the omnibus*” e serão a primeira vítima de um ato inevitavelmente falhado de uma EU em declínio?

* Graça Enes é Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) e Investigadora Integrada do Centro de Investigação Interdisciplinar em Justiça (CIJ). Os seus domínios principais de investigação são o Direito da União Europeia e o Direito Internacional. This work was funded by Fundação para a Ciência e a Tecnologia – UIDB/00443/2025-2029, Centro de Investigação Interdisciplinar em Justiça